

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei tem por objeto a alteração da Lei Complementar nº 109, de 31 de dezembro de 2001.

A presente lei complementar busca ajustar a data base para o pagamento da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, para o mês de janeiro de cada ano, sempre com a utilização da variação do índice fixado em lei, relativo aos doze meses anteriores ao de sua realização.

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.




**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal

**Câmara de Vereadores de Ipira/SC**

**PROTOCOLO**

Nº 01/2025

07/01/2025



**ASSINATURA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001, QUE TRATA SOBRE A DATA BASE DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO.”**

**MARCELO BALDISSERA**, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, V, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:


**Art. 1º** O §5º do Art. 45, da Lei Complementar nº 109, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 45. (...)**

**§5º É, também, assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre no mês de janeiro, sem qualquer distinção de índices, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.



**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal



**EMANUELE AREND**  
Secretária de Administração e Finanças